



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Gramado – PME e dá outras providências.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação de Gramado – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação de Gramado – PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas, no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas, no Anexo desta Lei, deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação de Gramado – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação de Gramado – SME – Gramado;
- II – Conselho Municipal de Educação de Gramado – CME – Gramado;
- III – Fórum Municipal de Educação de Gramado – FME – Gramado.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Gramado – PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação de Gramado - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação,

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução deste PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais que as precederem.

§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 8º O Município de Gramado atuará em regime de colaboração, com a esfera estadual e nacional, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais, em regime de colaboração, em pleno exercício de seu mandato, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE, PEE e neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, Estado do RS e o Município de Gramado, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O sistema municipal de ensino criará, se não estiver estabelecido, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos- educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, Estado do Rio Grande do Sul e o Município incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o gestor Federal, Estadual e Municipal.

§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Gramado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 29 de maio de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria
ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS PME

Meta 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de Educação Infantil, na rede pública municipal e rede privada, de forma a atender toda a demanda manifesta, da população de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos e 11(onze) meses, garantindo, no mínimo, o atendimento de 50% (cinquenta por cento) da população dessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS

1.1. Metas de expansão: assegurar estrutura física e quadro efetivo de recursos humanos, de acordo com os padrões mínimos da legislação vigente, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

1.2. Combate à Desigualdade: estabelecer, no prazo de 02 (dois) anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, pela Saúde e pela Assistência Social, e de organizações não governamentais, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, mecanismos efetivos para combate à desigualdade, contando, ainda, com programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos, sobretudo nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.3. Demanda: realizar, semestralmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creches para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4. Consulta pública da demanda:

a) estabelecer um programa de acompanhamento das demandas, por meio da manutenção de cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, a toda comunidade;

b) discutir, no prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação do PME, a criação de Lei Municipal que sustente a Central Única de Vagas, bem como a organização de períodos de matrícula e rematrículas para a Educação Infantil.

1.5. Rede física:

a) construir, em regime de colaboração com a União, novas unidades Escolares de Educação Infantil e dar continuidade às obras de construção, ampliação e/ou reformas e manutenção das unidades que estão instaladas em prédios próprios bem como, substituir, gradativamente, os prédios locados por prédios próprios, com projetos arquitetônicos adequados às respectivas faixas etárias, de acordo com os critérios de acessibilidade;

b) providenciar Alvarás de Localização da atividade, Sanitário e de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, de todas as unidades já ativas, para garantir a efetividade do processo de autorização de funcionamento, a ser realizado pelo CME;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

c) ampliar o número de turmas de Pré-Escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental com disponibilidade de espaço físico e equipamentos adequados para essa faixa etária.

1.6. Avaliação:

a) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

b) instituir normas que definam as avaliações institucionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação e que incluam quesitos ligados à melhoria de qualidade nos processos e procedimentos pedagógicos.

1.7. Oferta de vagas em creches: fortalecer e ampliar o processo de convênio da Educação Infantil com empresas locais, que atendam aos quesitos preestabelecidos na Lei Municipal 3.184/13, bem como efetivar a compra de vagas na rede privada para crianças na faixa de creche, em caso de necessidade.

1.8. Formação de professores:

a) garantir a manutenção de programas de formação continuada a todos os profissionais da Educação Infantil, para a atualização permanente e para o aprofundamento dos seus conhecimentos, visando, inclusive, ao alcance da meta 16 do PNE;

b) assegurar acompanhamento e apoio aos docentes, por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas Escolas, através de equipe matricial, coordenados pelos profissionais da SME.

1.9. Atendimento em comunidades rurais: garantir o acesso à Educação Infantil, às crianças da população rural com idade de Pré-Escola, adequando a nucleação de Escolas, de forma a atender às especificidades locais das comunidades.

1.10. Atendimento Educacional Especializado: manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

1.11. Apoio às famílias: implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.12. Padrões nacionais de qualidade:

a) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das escolas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

b) viabilizar a articulação pedagógica entre o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em prol de um currículo e calendários unificados, e que dialoguem entre si.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

1.13. Monitoramento do acesso e da permanência: fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, de Saúde e de proteção à infância.

1.14. Busca ativa: promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.15. Tempo Integral: garantir o acesso à Educação Infantil, em tempo integral e parcial, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais e/ou necessidade das famílias.

Meta 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, para toda a população entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. Direitos de aprendizagem: assegurar, em colaboração com o Estado e a União, a universalização do atendimento a toda a demanda para o Ensino Fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a efetiva aprendizagem.

2.2. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental: assegurar, com a União e o Estado, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem, para o desenvolvimento e unificação, configurando a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.3. Acompanhamento individualizado: criar mecanismos para acompanhar, efetivar e potencializar o apoio pedagógico individualizado, garantindo, a todos os alunos, a oportunidade de aprendizagem contínua e sistemática.

2.4. Monitoramento do acesso e permanência de beneficiários de programas: fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.

2.5. Busca ativa: realizar, até o segundo ano de vigência do PME, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social e de Saúde, de Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, visando identificar a demanda e garantir a universalização da oferta de ensino obrigatório.

2.6. Tecnologias pedagógicas articuladas: desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da SEDUC/RS e da Secretaria

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Municipal de Educação, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, bem como as individualidades dos que dela necessitam.

2.7. Flexibilização pedagógica: promover a aproximação das propostas pedagógicas e curriculares das redes de Ensino Pública e Privada, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e de planejamento conjunto, respeitando as especificidades de cada rede.

2.8. Atividades culturais: promover a integração das escolas com instituições, movimentos culturais e tecnológicos públicos e privados (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura, etc.), a fim de garantir a oferta regular de atividades de múltiplas naturezas, para a livre fruição dos estudantes, e de iniciação às linguagens artísticas e científicas, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9. Participação dos pais ou responsáveis: instituir programas e projetos que incentivem a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10. Atendimento em comunidades rurais: fortalecer as políticas para a Educação Rural de forma articulada às políticas da União e do Estado, na organização do tempo e nas atividades didáticas entre a escola rural e a comunidade, considerando as especificidades socioculturais do meio.

2.11. Atendimento a itinerantes: garantir o acesso e a qualidade no atendimento aos filhos da população itinerante na comunidade de Gramado.

2.12. Atividades extracurriculares: oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, assim como de aprofundamento em áreas e temas de interesse dos educandos.

2.13. Estímulo às habilidades esportivas: criar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, um plano de disseminação do desporto educacional, para promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, articuladas com programas e projetos Estaduais e Municipais.

Meta 03 – ENSINO MÉDIO

Colaborar com Estado do Rio Grande do Sul na universalização do atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. Renovação do Ensino Médio: apoiar o Estado na implantação de um plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio, quando não houver cobertura de vagas suficientes, para assegurar o direito de todos à Educação, potencializando o uso dos espaços

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

da Rede Estadual, ou utilizando os prédios das Escolas Municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, assegurando a continuidade de estudos a todos os discentes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.

3.2. Direitos de Aprendizagem do Ensino Médio: contribuir com políticas, em parceria com a SEDUC/RS, que auxiliem os jovens a dar continuidade aos seus estudos no nível de Ensino Médio, atingindo nos tempos e etapas deste nível de ensino, fortalecendo a articulação com o Ensino Fundamental, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3. Esportes e Cultura: garantir, em parceria com a SEDUC/RS, as Escolas da Rede Estadual de Gramado, e as Secretarias Municipais de Cultura e do Esporte, o acesso dos jovens matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio aos espaços esportivos e culturais no município, de forma integrada ao currículo.

3.4. Programas de Correção de Fluxo: apoiar a SEDUC/RS e Escolas do Ensino Médio de Gramado na implementação de programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental.

3.5. Universalização do ENEM: apoiar a SEDUC/RS e as Escolas de Ensino Médio da rede de Ensino na mobilização dos alunos para que participem, anualmente, do ENEM, exame final da última etapa da Educação Básica.

3.6. Ensino Médio Integrado ao Profissional: incentivar, em parceria com a SEDUC/RS e as Escolas da Rede Estadual de Gramado, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as especificidades dos jovens com baixa escolaridade e das pessoas com deficiência.

3.7. Frequência dos beneficiários de programas de transferência de renda: criar, em parceria com a SEDUC/RS e as Escolas da Rede Estadual de Gramado, políticas municipais de acompanhamento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, observando frequência, aproveitamento Escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8. Busca ativa da população de 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos: promover, em parceria com a SEDUC/RS e as Escolas da Rede Estadual de Gramado, a busca ativa da população de 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos, que esteja fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social, Cultura, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude.

3.9. Educação e Cultura associadas à Qualificação Profissional: propor, em parceria com a SEDUC/RS e as Escolas da Rede Estadual de Gramado, programas de Educação e de Cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos, e de adultos com vistas à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, garantidas as políticas afirmativas de acesso e permanência a jovens carentes em vulnerabilidade social, independente da sua etnia.

3.10. Oferta de Ensino Médio: contribuir para o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das Escolas

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.11. Prevenção à evasão por preconceito e discriminação: apoiar o Estado do Rio Grande do Sul na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer outras formas de discriminação.

3.12. Cursos tecnológicos e científicos: apoiar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 04 – EDUCAÇÃO ESPECIAL na perspectiva da INCLUSÃO

Universalizar, em regime de colaboração entre os entes federados, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com a qualificação dos professores para o atendimento das crianças e alunos.

ESTRATÉGIAS

4.1. Financiamento: informar, contabilizar e fiscalizar no censo escolar, para fins de recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas na educação especial.

4.2. Atendimento das crianças de 0 a 3 anos: promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. Condições de permanência: implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal de acordo com a demanda.

4.4. Acesso: garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5. Apoio, pesquisa e assessoria: estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica com os alunos com deficiência,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Espaço físico, materiais e transporte: manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar da Rede Municipal de ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.7. Braille e Educação bilíngue, libras/língua portuguesa: garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.8. Articulação pedagógica: garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9. Beneficiários de programas de transferência de renda: fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10. Continuidade do atendimento escolar: promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11. Ampliação das equipes de profissionais: organizar um sistema de informações sobre a população para identificar as necessidades para apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com necessidade de atendimento educacional especializado, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras (prioritariamente surdos) e professores bilíngues.

4.12. Indicadores de qualidade: instituir, na Rede Municipal de Ensino, indicadores de qualidade e políticas de avaliação e monitoramento das ações relacionadas à educação inclusiva.

4.13. Perfil: criar, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Assistência Social, uma equipe profissional multidisciplinar para avaliação e a obtenção de informação detalhada sobre o perfil dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, que frequentam a rede regular de ensino.

4.14. Referenciais teóricos específicos nos cursos de formação de professor: garantir cursos de formação continuada de profissionais da educação, que contemplem teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15. Parcerias para ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral: promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.16. Parcerias para ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material acessível: promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.17. Parcerias para favorecer a participação das famílias e da sociedade: promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 05 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental da rede de ensino.

ESTRATÉGIAS

5.1. Articulação do Ensino Fundamental com a Pré-escola: estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, através da adesão de programas do MEC e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir condições para a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Avaliação nacional: aderir a instrumentos e participar da avaliação externa e instituir instrumentos de avaliação interna, periódicas e específicas, a fim de aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para cumprir a meta de alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano e acompanhar o fluxo escolar para o

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

restante do ensino fundamental.

5.3. Tecnologias educacionais: formar um grupo de estudos com vistas a selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas turmas em que forem aplicadas, considerando os alunos em seus diferentes níveis de aprendizagem, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais na rede de ensino.

5.4. Inovação: desenvolver tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5. Alfabetização em comunidades itinerantes e do campo: apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes identificadas na rede, com a adoção de materiais didáticos específicos, currículo que contemple e valorize as diferentes realidades e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o desempenho dos alunos.

5.6. Formação continuada: promover e estimular a formação continuada dos professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.7. Alfabetização de pessoas com deficiência: apoiar a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades com atendimento educacional especializado, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, braile para as pessoas com deficiência visual, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 06 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Contribuir, com a União e o Estado/RS, para a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das crianças da Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

6.1. Ampliação do tempo: promover, em regime de colaboração com a União e com a SEDUC/RS, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2. Construção de escolas: aderir, quando for instituído, ao programa de construção e ampliação de escolas, com padrão arquitetônico e de mobiliários adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente, de crianças e adolescentes em situação de

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

vulnerabilidade social.

6.3. Recursos – Infraestrutura e equipamentos, materiais didáticos e formação:

a) garantir, firmando parcerias e aderindo a programas nacionais, para a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de Ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e do cuidar;

b) qualificar a gestão de pessoas, a infraestrutura, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, firmando parcerias e aderindo a programas nacionais, adequando-as às propostas Curricular e Pedagógica, tendo como apoio um amplo debate com a comunidade, para a consolidação da oferta de Educação integral das Escolas Municipais, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, anos iniciais (Bloco Alfabetizador) e anos finais (jovens em estado de vulnerabilidade social).

6.4. Articulação no território: consolidar uma política de Educação Integral para a Rede Municipal de Gramado, articulando ações entre os setores, integrando Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, que sejam mediadas pelo Fórum Permanente de Educação e Conselho Municipal de Educação.

6.5. Parcerias com entidades públicas e privadas: estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas Escolas da rede pública de Educação Básica, por parte de entidades privadas e públicas, de forma concomitante, e em articulação com a rede pública de Ensino.

6.6. Diversidade local: desenvolver pesquisa socioantropológica, de forma a avaliar as demandas das comunidades para a oferta de formação integral na rede de Escolas Municipais, atendendo crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, garantindo o acesso, a permanência e aprendizagem com Educação de qualidade.

6.7. Tempo integral para pessoas com necessidades educacionais especiais: garantir, com apoio da União e do Estado, o transporte para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, para a frequência, em turno inverso, ao atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8. Tempo de permanência: promover adequação que contemple a variabilidade curricular, didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promover a formação integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, articuladas às políticas do Ensino Médio e, dentro do possível, integradas à Educação Profissional.

Meta 07 – APRENDIZADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais do IDEB para o Ensino Fundamental anos iniciais/finais e Ensino Médio rede pública.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Nacional					
	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5	5,2

Gramado						
	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6	6,3	
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,8	6	6,2	
Ensino Médio Meta Estadual	Privada	6,2	6,5	6,8	7	7,1
	Estadual	4	4,4	4,8	5	5,3

ESTRATÉGIAS

7.1. Diretrizes pedagógicas e Base Nacional Comum: colaborar no estabelecimento e na implantação de diretrizes pedagógicas para a educação básica e da base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Nível de aprendizado até o quinto ano do PME:

a) assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Indicadores de avaliação:

a) colaborar com a União e o Estado/RS na construção de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

b) implementar ações que reconheçam a avaliação como processo contínuo,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

tendo, como base, os objetivos estabelecidos para cada uma das etapas do trabalho pedagógico, do papel social das instituições educacionais e das políticas públicas para a área, bem como ao projeto político pedagógico da unidade escolar.

7.4. Autoavaliação: promover processo contínuo de autoavaliação das unidades escolares de Educação Básica, por meio da construção coletiva e participação democrática de instrumentos de avaliação que partam das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos e que, consonante a seu Projeto Político Pedagógico, orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Plano de Ações Articuladas (PAR): aderir, planejar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços de apoio técnico, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação.

7.6. Avaliação da qualidade da Educação Básica:

a) participar de todas as avaliações da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, instituídas pelo MEC e SEDUC/RS, em especial aquelas que visam o uso dos resultados das avaliações para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

b) instituir, na Rede Municipal de Ensino, o sistema de progressão parcial e criar classes de aceleração, normatizados pelo Conselho Municipal de Educação, prevenindo a repetência e suprimindo a distorção idade/série.

7.7. Avaliação da qualidade da Educação Especial: constituir, em regime de colaboração e com participação da comunidade escolar, um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional, com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8. Combate à desigualdade: orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar superar as metas nacionais do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo a equidade da aprendizagem.

7.9. Resultados pedagógicos dos indicadores: acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede pública de educação básica.

7.10. PISA: propor a adesão do município ao Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, visando utilizar os seus resultados como parâmetros para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem, tomando-o instrumento de avaliação externa de referência, internacionalmente reconhecido.

7.11. Tecnologias educacionais: incentivar o desenvolvimento, selecionar e

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12. Transporte na zona rural: garantir mediante convênio entre os entes federados e manter o transporte gratuito para todos os estudantes das escolas públicas da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória.

7.13. Modelos alternativos de atendimento no campo: incentivar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades socioculturais locais e as boas práticas.

7.14. Acesso à internet e relação computador/aluno: ensejar esforços para universalizar o acesso à internet em banda larga na relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica e garantir a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação

7.15. Apoio técnico e financeiro à gestão escolar: orientar as direções das escolas para buscar apoio técnico e financeiro por meio de programas institucionais, buscando garantir a autonomia e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16. Programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde: manter, em regime de colaboração, os programas e ações de atendimento aos alunos, em todas as etapas e níveis da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17. Infraestrutura: garantir o acesso dos alunos da rede pública aos espaços para a prática esportiva, aos bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, na unidade escolar e/ou instituições públicas e privadas parceiras, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18. Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede pública: aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto no PNE, visando à equalização das oportunidades educacionais.

7.19. Recursos tecnológicos digitais: aderir aos programas federais para adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20. Parâmetros de qualidade das escolas: estabelecer, por meio do Fórum Municipal de Educação, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade e funcionamento dos serviços da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades escolares, recursos pedagógicos, entre

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas avaliativas da melhoria da qualidade do ensino municipal.

7.21. Informatização da gestão: informatizar integralmente e desburocratizar a gestão das escolas públicas municipais e a Secretaria Municipal de Educação, bem como oferecer formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e da Secretaria de Educação.

7.22. Combate à violência: garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Conselho Tutelar/ CONDICA, Assistência Social e Ministério Público.

7.23. Jovens em regime de liberdade assistida e situação de rua: implementar, em conjunto com a Secretaria de Segurança do Estado, Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis legais e escolas, políticas de inclusão e permanência para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.24. História e cultura afro-brasileira e indígena: garantir a implementação das diretrizes curriculares nacionais, através da promoção de ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação continuada dos profissionais da educação.

7.25. Educação escolar no campo: consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o seu desenvolvimento sustentável e a preservação da sua identidade cultural.

7.26. Políticas Intersetoriais para apoio integral às famílias: promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27. Saúde dos alunos: universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.28. Saúde dos profissionais de Educação: estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29. Sistemas estaduais de avaliação: conhecer e aderir, quando existir, ao sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.30. Mediadores da leitura: promover, com especial ênfase, nas diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31. Memória nacional: promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, ações de formação de professores e de alunos para criar e instituir políticas de preservação da memória municipal como parte indissociável da construção histórica nacional.

7.32. Políticas de estímulo às escolas: estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de acordo com os índices progressivos na linha de tempo, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar observando a realidade social e econômica.

Meta 08 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Colaborar, com a União e o Estado/RS, para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

8.1. Correção de fluxo: aderir, no prazo de dois anos, a programas para desenvolver metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar atendimento aos estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2. Educação de Jovens e Adultos: colaborar na ampliação da oferta de EJA, Ensino Fundamental e Ensino Médio, noturno e diurno, e fortalecer as ações pedagógicas junto às escolas municipais e estaduais que oferecem a modalidade EJA, de acordo com a demanda, fruto do resultado da pesquisa socioantropológica e do censo, atingindo um número maior de municípios.

8.3. Acesso a exames de certificação: garantir, em parceria com a SEDUC/RS, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio da rede pública de ensino.

8.4. Educação profissional técnica:

a) apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

b) organizar e realizar, em regime de colaboração com a União, o Estado e com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Indústria e Comércio, EMATER e organizações da sociedade civil, um mapeamento da demanda de escolaridade da população entre 18 a 29 anos.

8.5. Monitoramento do acesso: disponibilizar matrículas permanentes, com chamada pública e ampla divulgação nos meios de comunicação, que atinjam toda a sociedade e municípios da zona urbana e rural, de modo a estimular a matrícula na EJA.

8.6. Busca ativa: realizar, em regime de colaboração com a SEDUC-RS/4ª CRE, Censos dos Jovens e Adultos fora da escola de forma periódica, para auxiliar no mapeamento das necessidades e dificuldades da população de jovens e adultos e contribuir

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

para o aprimoramento da política de EJA na rede de ensino pública de Gramado.

Meta 09 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL

Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 97% (noventa e sete por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Oferta gratuita: assegurar, em regime de colaboração entre os três entes federados, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Diagnóstico da demanda: realizar diagnóstico, em parceria com a SEDUC/RS, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3. Ações de alfabetização: assegurar a continuidade do Programa Gramado Alfabetizado, a fim de garantir a continuidade na EJA do Ensino Fundamental de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pelo Programa Brasil Alfabetizado para a formação inicial e continuada dos alfabetizadores.

9.4. Programa nacional de transferência de renda: mobilizar a comunidade para aderir ao programa de benefício adicional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, quando o programa estiver em desenvolvimento.

9.5. Busca ativa por meio de chamadas públicas: realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEDUC/RS e em parceria com organizações da sociedade civil, busca ativa dos analfabetos e analfabetos funcionais do município, e identificar a demanda de vagas para a alfabetização e para a Educação de Jovens e Adultos, em nível Fundamental e Médio.

9.6. Avaliação:

a) criar, para a rede de ensino de Gramado, instrumentos de avaliação que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

b) desenvolver, de forma sistemática, instrumentos de avaliação qualitativa sobre as causas das evasões e criar mecanismos de permanência dos adultos no processo de alfabetização e na sequência do Ensino Fundamental.

9.7. Ações de atendimento suplementar (transporte, alimentação e saúde): garantir ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde e organizações da sociedade civil (Lions, Orbis, Rotary, etc.).

9.8. Projetos inovadores: estimular a criação de projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

necessidades específicas desses alunos;

9.9. Integração entre segmentos empregadores e sistema de ensino: estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores e o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, para promover a compatibilização dos tempos e espaços com a oferta de cursos de alfabetização e de EJA (Ensino Fundamental e Médio).

9.10. Capacitação tecnológica para inclusão social e produtiva: aderir aos programas do MEC e SEDUC/RS, para capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, e aplicar tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11. Idosos: considerar, nas políticas públicas da EJA, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.

9.12. Normatização: criar, num prazo de 3 (três) anos, instrumentos de normatização e operacionalização, pelo Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, conforme estabelece a legislação estadual e nacional para a alfabetização de adultos e EJA, em consonância com o Sistema Municipal de Ensino de Gramado.

Meta 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, em regime de colaboração e parceria com entidades públicas e privadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na rede de ensino de Gramado, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1. Formação profissional inicial: manter a continuidade da adesão ao Programa Nacional de Jovens e Adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e firmar parceria com o MEC e a SEDUC/RS para formação profissional, de forma a estimular a conclusão da educação básica na rede de ensino de Gramado.

10.2. Nível de escolaridade do trabalhador: identificar, em parceria com a SEDUC/RS, a partir de instrumentos de busca ativa, o perfil do público para a EJA Fundamental e Médio, na perspectiva para a Educação Profissional e de acordo com o mercado de trabalho.

10.3. Atendimento a pessoas com deficiência: ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à educação profissional.

10.4. Diversificação curricular: promover, em parceria com a SEDUC/RS, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos e instituir mecanismos permanentes de reconhecimento dos saberes dos estudantes a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos profissionalizantes e articular a formação básica e preparação para o mundo do trabalho, de forma a organizar os tempos e os

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

espaços pedagógicos, adequando-os às características dos estudantes.

10.5. Oferta de cursos de iniciação ao trabalho: realizar, através de parcerias com a SEDUC-RS, PRONATEC, SENAC, SEBRAE, cursos de iniciação para o trabalho, que funcionem em espaços estratégicos no entorno das escolas, de acordo com as demandas identificadas no mapeamento, de forma integrada EJA e a Formação Profissional, no mesmo local.

10.6. Oferta EJA com formação continuada para o trabalho: incentivar, nas comunidades, o ingresso de alunos na modalidade EJA com a aproximação da formação continuada para o trabalho, através de parcerias a serem firmadas entre entidades governamentais e não governamentais o Sistema S (SENAC/ SESI/ SEBRAE/ SENAI/ SESC) e a iniciativa privada.

10.7. Iniciação ao trabalho: estabelecer parceria com a SEDUC-RS, através das escolas da Rede Estadual, Secretarias Municipais de Turismo, de Indústria e Comércio, Gramadotur e outras Instituições afetas à iniciação ao trabalho, no intuito de promover uma interlocução efetiva dos jovens com a iniciação e a instrumentalização para o trabalho, através de eventos, feiras e fóruns, atendendo o mercado de trabalho local.

10.8. Incentivo às empresas: criar e instituir formas de reconhecimento das empresas que incentivem seus empregados a buscar a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio assim como são reconhecidas e premiadas as empresas com maior arrecadação de impostos municipais.

Meta 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir, com a SEDUC/RS, na ampliação das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade social da oferta, na rede de ensino de Gramado.

ESTRATÉGIAS

11.1. Acesso à Rede Federal: firmar, em parceria com o MEC, consórcio entre os municípios da Região das Hortênsias, para a implementação de Instituto Federal (IFRS), de Nível Médio e Superior, a partir de um diagnóstico de demanda entre jovens, considerando a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2. Acesso à Rede Estadual: contribuir, com a SEDUC/RS e o MEC, na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública de Ensino de Gramado, de acordo com a demanda de alunos concluintes do Ensino Fundamental e levando em conta as especificidades do mercado de trabalho e as características locais.

11.3. Educação a distância: apoiar a SEDUC/RS nas iniciativas de expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância (EAD), com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade.

11.4. Estágio: estimular a expansão do estágio na Educação Profissional

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, em parceria com a SEDUC/RS, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da cidadania.

11.5. Avaliação: institucionalizar, em parceria com a SEDUC/RS, avaliação sistemática da oferta e demanda de Educação Profissional na rede de Ensino de Gramado e Região, considerando a demanda do mercado de trabalho.

11.6. Atendimento a pessoas com deficiência, TDAH e superdotação: impulsionar, em parceria com a SEDUC/RS, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede de ensino de Gramado.

11.7. Sistema nacional de informação profissional: estabelecer, no prazo de 03 (três) anos, a partir da aprovação deste PME, um sistema integrado de informações, através da parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional, na rede de ensino de Gramado, a fim de atender as necessidades e as demandas locais de formação profissional inicial, em parceria com a SEDUC/RS.

Meta 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Participar do debate nacional e estadual, contribuindo para o alcance da meta 12 do PNE.

ESTRATÉGIAS

12.1. Oferta de vagas na Rede Federal: estabelecer convênios com instituições de Ensino Superior, a partir de levantamento de interesse, tendo como contrapartida a oferta de bolsas de estudos a estudantes que atendam os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

12.2. Formação de professores para Educação Básica: fomentar, em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita, com prioridade para a formação de professores para a Educação Básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, a partir de mapeamento.

12.3. Fomento à diversidade: implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do Ensino Médio de escolas públicas sobre cursos e profissões, oferta de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no Ensino superior.

12.4. Estágio: estabelecer parcerias com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, para ampliar a oferta de estágio, em unidades de ensino, como parte da formação da Educação Superior.

12.5. Estudos e pesquisas: incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de Educação Básica de Gramado, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, bem como programas de formação continuada para a Educação Básica.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

12.6. Formação em ciências, matemática e língua inglesa: mapear e encaminhar a demanda para a oferta de formação de ensino superior, destacando a necessidade de profissionais na área da educação básica.

12.7. Redes Estadual e Municipal: contribuir com o MEC, no levantamento de demanda e oferta de cursos de Educação a Distância pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e estabelecer consórcio com os municípios da região para a implantação de novos cursos de acordo com a demanda regional.

Meta 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Participar dos debates e fóruns específicos sobre a qualidade da Educação Superior no Estado/RS e na região, contribuindo para o alcance da meta 13 do PNE.

ESTRATÉGIAS

13.1. Autoavaliação: participar dos debates, promovidos pelos IES e em parceria com a SEDUC-RS, sobre a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações de diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2. Formação: propor às Instituições de Ensino Superior da região a oferta de cursos, programas e/ou projetos de formação continuada aos profissionais técnico-administrativos da Educação, conforme necessidades diagnosticadas.

Meta 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Propor cursos de pós-graduação stricto sensu, de acordo com a demanda identificada na comunidade de Gramado, contribuindo para o alcance da meta 14 do PNE.

ESTRATÉGIAS

14.1. Levantamento da oferta e da demanda:

a) implementar, em três anos da aprovação deste PME, um minicenso para levantamento e diagnóstico da oferta e de demanda Pós-Graduação na comunidade de Gramado.

b) propor às Instituições de Ensino Superior a oferta de curso em nível de pós-graduação, conforme necessidades diagnosticadas e levantamento de interesse.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Meta 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Participar da construção da política de formação de profissionais da educação, em regime de colaboração, assegurando que todos os professores da Rede de Ensino de Gramado, Educação Infantil e Ensino Fundamental, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Regime de colaboração: realizar, em parceria com a SEDUC/RS, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento à demanda, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes na região.

15.2. Financiamento Formação Inicial: consolidar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, programas de financiamento para oferta de cursos de Licenciatura aos profissionais de Educação em exercício docente, que necessitem de habilitação, através de convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, de Educação Superior, da região, procedendo à divulgação, o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

15.3. Plataforma eletrônica: incentivar e ampliar as inscrições em plataformas eletrônicas, as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, de acordo com os projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas e na rede de ensino, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4. Programas específicos de formação: fortalecer e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas específicos para a formação de profissionais da Educação para as escolas rurais, na perspectiva da Educação Inclusiva, sob a coordenação da SME de Gramado, em parceria com a SEDUC/RS.

15.5. Reforma curricular das Licenciaturas:

a) promover, em parceria com a SEDUC/RS e IES da região, com participação da sociedade civil e do poder público (Fórum Municipal Educação de Gramado), espaços para o debate da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado dos estudantes, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Incorporar, no processo, modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

b) ensejar esforços para que se adeque e se aperfeiçoe o currículo nos cursos de formação de professores e gestores, no que se refere, sobretudo a:

1. Educação Infantil;
2. Educação Especial;
3. Educação de Jovens e Adultos;
4. Questões de diversidade, de orientação sexual e temas discriminatórios;
5. Educação Ambiental;
6. Ensino Fundamental;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

7. Ensino Médio.

15.6. Formação continuada: definir e implantar, no prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência deste PME, uma política municipal de formação continuada para os profissionais da Educação de outros segmentos, que não os do magistério, alinhada à política nacional e estadual; para os professores e educadores, estabelecer política de formação continuada e permanente nos níveis e áreas de atuações, nos eixos transversais do currículo e de acordo com as demandas pedagógicas a partir da avaliação institucional.

15.7. Curso Normal: valorizar, em concursos públicos e em processos seletivos voltados à docência, os professores que possuam, em seu itinerário formativo, a habilitação no Curso Normal em nível Médio.

15.8. Universalizar formação em nível superior: dar condições efetivas para que, no prazo de 05 (cinco) anos, todos os professores em exercício no município tenham formação em nível Superior, correspondente à sua área de atuação profissional.

15.9. Ingresso por meio de concurso público: assegurar que todos os profissionais da Educação, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por instituições preferencialmente públicas, de âmbito nacional e de reconhecida competência.

15.10. Prova didática: ensejar esforços para que, nos concursos públicos e em processos seletivos voltados à docência, seja incluída uma prova prática.

15.11. Avaliação institucional: construir, no prazo de 2 anos, de forma conjunta com as comunidades escolares, metodologias com instrumentos para avaliação institucional, visando a melhoria do processo de ensino nas práticas pedagógicas das escolas públicas.

Meta 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA e PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Contribuir, para formar em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, a todos os profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área e nível de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização da Rede de Ensino de Gramado.

ESTRATÉGIAS

16.1. Planejamento estratégico: realizar, no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a responsabilidade da SME de Gramado e da SEDUC/RS, um diagnóstico, para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação, em nível de Pós-Graduação, dos professores que atuam no município.

16.2. Política nacional de formação de professores: articular, através das diferentes redes e esferas de Ensino de Gramado, em regime de colaboração com as instituições de Educação Superior da região, a oferta de formação continuada e em nível de Pós-Graduação, de forma a atender as necessidades apontadas no diagnóstico supracitado.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

16.3. Acervo de obras: fortalecer e ampliar, a partir da aprovação deste PME, a participação do município nos programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, programas específicos de acesso a bens culturais (incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braile, sem prejuízo de outros), a serem disponibilizados para os professores das redes públicas de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Portal do professor: ampliar e consolidar, sob a coordenação da SME e da SEDUC/RS, portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da Educação Básica, disponibilizando, gratuitamente, materiais pedagógicos suplementares, em formato acessível.

16.5. Bolsas de estudos: articular, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre a SME de Gramado, a SEDUC/RS, e com as instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo MEC, políticas de ampliação da oferta de bolsas de estudo para programas de Pós-Graduação de docentes e demais profissionais da Educação Básica, divulgando amplamente esses espaços de formação.

16.6. Plano Nacional do Livro e Leitura: Contribuir para o fortalecimento da formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério da Rede de Ensino de Gramado, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME, de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS

17.1. Piso salarial nacional: garantir a remuneração adequada ao magistério, com piso próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Legislação.

17.2. Piso salarial regional: constituir fóruns permanentes, por níveis e etapas da Educação, com representação das entidades dirigentes e de classe, sob a coordenação da SME-Gramado e da SEDUC/RS, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional para o magistério da Educação Básica na rede pública de Ensino.

17.3. Assistência financeira da União: contribuir para a valorização do Magistério da Educação Básica, a fim de igualar o rendimento do profissional do Magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, com políticas salariais que assegurem aumentos reais do valor do vencimento, assim como o poder de compra do piso salarial nacional e sua vinculação ao plano de carreira do Magistério, regulamentando o piso salarial e a carreira profissional aos demais trabalhadores da Educação, com base no inciso VIII e Parágrafo Único do Artigo 206 da Constituição Federal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Meta 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Contribuir, no prazo de 2 anos, para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1. Profissionais da Educação: estruturar a rede pública municipal de modo que no prazo de até 2 anos de vigência deste PME, os profissionais do magistério (docentes e não docentes) sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na Rede Municipal de Ensino.

18.2. Estágio probatório: assegurar, na Rede Municipal de Ensino, o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação, após o estágio probatório, garantindo a sua participação, durante esse período, nos programas de formação continuada nas áreas e nível de atuação, conforme diretrizes curriculares.

18.3. Qualificação profissional: prever, no plano de carreira dos profissionais do magistério (docentes e não docentes), licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação stricto sensu.

18.4. Censo: organizar, em regime de colaboração com a SEDUC-RS e Ministério da Educação, censo dos profissionais do magistério, docentes e não docentes da Educação Básica, que atuam no território municipal, a ser realizado a cada 02 (dois) anos, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.

18.5. Especificidades Escolas Rurais: rever a política para a educação do campo, considerando as especificidades metodológicas e socioculturais, adequadas à legislação para o provimento de cargos efetivos para essas Escolas.

18.6. Prioridade de repasses: ensejar esforços para captar recursos dos repasses de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para os municípios que tenham aprovado Lei específica, estabelecendo plano de carreira para os profissionais da Educação.

18.7. Comissões permanentes: contribuir para fortalecer os espaços representativos do Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal Permanente de Educação de Gramado, considerando suas atribuições regimentais e legais, como instâncias permanentes legítimas para o debate à reestruturação e à implementação do plano de carreira.

Meta 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar, no âmbito do sistema de ensino, condições para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento dos três pilares nas escolas públicas: os conselhos de participação e controle social; o progressivo mecanismo de autonomia financeira e administrativa; e a gestão democrática escolar.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ESTRATÉGIAS

19.1. Legislação para a gestão democrática nas escolas: qualificar a legislação municipal específica, respeitando-se a legislação nacional e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2. Formação dos conselheiros: incentivar o acesso e a participação nos cursos de formação aos conselheiros: dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar e aos representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas. Serão garantidos, conforme demanda, a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Fórum Municipal de Educação: fortalecer o Fórum Municipal Permanente de Educação, com lei municipal específica, com o intuito de se tornar um espaço representativo para o debate das políticas educacionais, para coordenar as conferências municipais, bem como o de acompanhar e monitorar a execução deste PME.

19.4. Fortalecimento da Gestão Democrática da Escola:

a) organizar nas Escolas municipais, no prazo de 1 ano a partir da aprovação deste PME, a constituição e criação dos Conselhos Escolares e dos Grêmios Estudantis, com o fortalecimento de Círculo de Pais e Mestres, por meio das respectivas representações.

b) projetos comunitários: incentivar e monitorar a participação das Escolas em Projetos comunitários como o Projeto Vereador Mirim.

19.5. Fortalecimento dos Conselhos: fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando a participação democrática dos responsáveis legais e comunidades na construção desse processo educacional.

19.6. Participação no Projeto Político-Pedagógico: estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares, na reformulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7. Autonomia das escolas: favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos de Ensino.

19.8. Consulta para indicação de diretores de escolas: desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar avaliação específica, a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração.

19.9. Avaliação Institucional: constituir um sistema de avaliação participativo, que inclua a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, no prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da vigência deste PME.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Meta 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Contribuir com a ampliação do investimento público municipal para a educação resultante do incremento de recursos proveniente da repactuação do Fundo de Participação dos Municípios e de repasses federais, assegurando a competência do município. Considera-se, conforme indicado no Plano Nacional de Educação – PNE, o aumento dos patamares de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE, e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1. Fontes de financiamento: garantir e ampliar as fontes de financiamento, permanentes e sustentáveis, para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, monitorando a oferta de programas e políticas de colaboração entre os entes federados, com a fiscalização da aplicação dos recursos.

20.2. Salário-Educação: aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação e demais repasses federais.

20.3. Fundo Social do Pré-Sal: destinar, à manutenção e desenvolvimento do Ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira oriunda das receitas federais com royalties do petróleo e da produção mineral, relativas ao Pré-Sal.

20.4. Controle social: contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101/ 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente através da realização de audiências públicas, da criação e/ou utilização de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5. Investimentos e custos por aluno: utilizar os estudos e acompanhamentos desenvolvidos pelo INEP para regular os investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6. Custo Aluno-Qualidade inicial: acompanhar a implantação, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na Legislação Educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, e que será progressivamente reajustado, até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7. Implementação do CAQ: acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da Educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

pessoal docente e dos demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao Ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8. Definição do CAQ: monitorar e fiscalizar, através dos diferentes Fóruns, a definição do CAQ, no prazo de 03 (três) anos, e, continuamente, acompanhar o seu desenvolvimento e repercussões, incidindo sobre os parâmetros de ajuste, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC.

20.9. Cooperação: promover, sob a responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, debates públicos sobre o término do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova Emenda Constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da Educação.

20.10. Complementação de recursos: assegurar que os recursos definidos para o CAQi e para o CAQ atinjam a todos os alunos da rede pública de Ensino, de forma a não aprofundar desigualdades educacionais e a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas para o decênio 2014-2024, conforme PNE para 2015-2025.

20.11. Lei de Responsabilidade Educacional: acompanhar a implantação da Lei de Responsabilidade Educacional, no prazo estabelecido pelo PNE, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de Ensino.

20.12. Critérios para distribuição dos recursos adicionais: acompanhar a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do Sistema de Ensino, a serem pactuados através da instância prevista no Parágrafo 5º do Artigo 7º do PNE, Lei 13.005/14.

20.13. Autonomia escolar: assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as Escolas, considerando:

- a) o Conselho Escolar como instância máxima de deliberação das unidades escolares e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
- b) criação de programa específico para manutenção predial e pequenas reformas;
- c) criação de programa específico para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

Obs.1: reformas de médio e grande porte, bem como serviços de manutenção sistemáticos e periódicos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

Obs.2: no cálculo dos repasses de recursos, serão considerados, entre outros parâmetros: número de estudantes, número de estudantes com deficiência.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Aprova o Plano Municipal de Educação de Gramado – PMEG e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para aprovação do Plano Municipal de Educação de Gramado – PMEG.

Na verdade Nobre Edis, o presente Projeto de Lei encaminha o Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE sendo que, no art. 8º o determinou que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano”, que se encerra em 24 de junho de 2015.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, consagra a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ela objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os princípios estabelecidos em seu artigo 206.

Para tanto, estabelece garantias, mediante as quais o dever do Estado com a Educação deve se efetivar, cabendo destacar a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Da mesma forma, é assegurado por Lei o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência – preferencialmente na rede regular de ensino –, o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade e o atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna, e em conformidade com a Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, no Artigo 8º determina que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de Educação, (...) em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano”.

A partir desta determinação legal, tendo como referências fundamentais, no processo, o caráter democrático e de ampla participação social, a Secretaria Municipal de Educação de Gramado desencadeou a construção do Plano Municipal de Educação de Gramado – PME, considerando:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

a) Lei nº2927/2011 que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Educação de Gramado, no Capítulo II, na seção IV, no Artigo 13, §1º, prevê que “*O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação*”;

b) Lei nº 2923/2011, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Gramado – CME, em seu Artigo 3º, reza que “*caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições: (...) II – acompanhar e avaliar a execução do Plano municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo*”;

c) O Regimento Interno do CME que, no Capítulo III, Artigo 4º, item VI, que estabelece: “*Acompanhar e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação*”; e item IX, que define: “*Emitir Parecer sobre (...) a) A proposta do Plano Municipal de Educação, elaborada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, anteriormente ao envio do respectivo projeto de lei pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município.*”

d) O Decreto nº 060/2013, que institui o Fórum Municipal de Educação de Gramado, em caráter permanente, em seu Artigo 1º: “*II – instaurar o processo de reflexão e elaboração do Plano Municipal de Educação.*”

e) O Regimento Interno referente ao Fórum Municipal de Educação, no seu Artigo 11, § 4º, que determina que: “*As três comissões são responsáveis por acompanhar a implantação e a implementação da Política Nacional de Educação, no âmbito Municipal e, em especial, do Plano Municipal de Educação*”.

Com a finalidade de atender a essas determinações legais, a Secretaria Municipal de Educação de Gramado iniciou ampla discussão com representantes da comunidade educacional, de diversos setores e de organizações representativas, com o objetivo de estabelecer, a partir de diagnóstico da Educação, estratégias para as 20 (vinte) metas estabelecidas pelo PNE no decênio 2014-2024, a serem alcançadas pela comunidade escolar da Rede de Ensino de Gramado.

Em decorrência, a partir da convocação do MEC/SEDUC-RS, em setembro de 2014, através de atividades de formação técnica, a Secretaria de Educação de Gramado, juntamente com o Conselho Municipal e o Fórum Municipal Educação, coordenaram processo democrático e participativo para a construção e criação do Plano Municipal de Educação de Gramado – PME. Foi instituída, para tanto, a Comissão Organizadora (membros do FME), presidida pela Secretária Municipal de Educação, a Equipe Técnica (membros da SME-Gramado, pedagógico e administrativo), responsável pela elaboração do diagnóstico da Educação para a elaboração do Documento Base, e a Comissão de Revisão e Legislação. O lançamento do projeto ocorreu em plenária do FME, no dia 7 de outubro de 2014.

As plenárias do FME, entre outubro de 2014 e março de 2015, oportunizaram à comunidade escolar e aos representantes dos diferentes segmentos e instituições da sociedade de Gramado o conhecimento, o debate e a elaboração de propostas para as estratégias das 20 (vinte) metas do PME. Nas 15 plenárias, o Fórum reuniu um público total de cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, sendo que em duas plenárias foram realizadas palestras

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

com as professoras Regina Scherer (MEC/SEDUC-RS) e Márcia de Carvalho (CEE-RS).

Para que toda a comunidade escolar, gestores, professores, servidores, pais e alunos pudessem participar e – de forma democrática – contribuir com a construção do Plano Municipal de Educação, foram realizadas duas Jornadas Pedagógicas, sendo que, uma delas, recebeu formação da Ação Educativa/MEC e, outra, integrou as atividades da “Abertura do Ano Letivo de 2015”, contando com a presença de cerca de 600 (seiscentos) participantes, entre profissionais das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Gramado. Nesta segunda oportunidade, o palestrante Cláudio Luciano Dusik trouxe, para o debate, os desafios para os caminhos da inclusão.

Em plenária do Fórum, foram organizadas, com a comunidade escolar e os segmentos representativos, as 21 (vinte e uma) Audiências Públicas, Descentralizadas e Centralizadas, com a entrega do Texto de Referência do PME, norteador dos debates. No total, 1.065 (mil e sessenta e cinco) pessoas, entre gestores, professores, servidores, pais, alunos e outros interessados, participaram do processo democrático, contribuindo para estabelecer as 196 (cento e noventa e seis) estratégias para as 20 (vinte) metas do Plano Municipal de Educação de Gramado, sendo 11 (onze) as metas estruturantes para a Educação Básica, 3 (três) para o Ensino Superior, 4 (quatro) para a formação e valorização do profissional do magistério e 2 (duas) metas referentes à gestão democrática e ao financiamento da Educação. A culminância das audiências públicas, tratadas como Pré-Conferências, foi a Plenária Final da II Conferência Municipal de Educação de Gramado, realizada no dia 23 de maio de 2015.

O processo democrático atingiu, entre outros espaços, a Câmara de Vereadores de Gramado, oportunidade na qual os vereadores conheceram o processo e os primeiros encaminhamentos legais para o anteprojeto. A Tribuna do Povo foi utilizada em duas oportunidades, e a Secretária de Educação Julita Andreis apresentou para a plenária a proposta de construção do PME, abrindo a possibilidade de esclarecimentos aos membros do Legislativo Municipal.

Consultados os órgãos descentralizados, as comunidades escolares e a sociedade gramadense, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a presente proposta, a partir das emendas e contribuições sistematizadas no processo de discussão, contempladas no Plano Municipal de Educação de Gramado, ora apresentado. O documento fundamenta-se, também, nas metas estabelecidas em âmbito federal, que compõem o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, aprovado no Congresso Nacional.

Assim, com amparo nas atribuições consubstanciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no âmbito da autonomia outorgada a cada ente federado para estabelecer suas próprias metas educacionais, o Plano Municipal de Educação de Gramado – como indicador de qual Educação se almeja para os próximos dez anos –, priorizou a definição de metas e estratégias de acordo com as necessidades identificadas e com o estabelecido no Sistema Municipal de Ensino.

Trata-se, pois, de importante instrumento contra a descontinuidade das políticas educacionais, como elemento capaz de fortalecer a ação planejada e contribuir para que a sociedade exerça melhor controle social em relação à atuação do Poder Público, na busca da construção de uma sociedade baseada nos princípios de justiça social, no respeito aos direitos humanos, na prevalência das necessidades humanas sobre os interesses do mercado, na

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

defesa da paz e solução pacífica dos conflitos, da ética e da solidariedade como norteadores das relações sociais, na preservação do meio ambiente para garantia da vida, na valorização do respeito à diversidade e na oposição a todas as formas de discriminação e de exclusão social.

Após todo esse processo, cabe ao Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a esta Casa Legislativa para, assim desencadear o conjunto de ações e estratégias que contribuam, de forma efetiva, para que o Município de Gramado contribua para a realização das 20 metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e dar o salto de qualidade na educação que a população espera e merece.

Segue junto ao Plano as cópias das Atas das Audiências Públicas realizadas.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 29 de maio de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis

Secretária Municipal de Educação

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br